



EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3.913, de 2019)

Dê-se a seguinte redação à ementa e aos arts. 1º e 11 e suprimam-se os arts. 10 e 15 e o Anexo 2 do Projeto de Lei nº 3913, de 2019:

“Proíbe o licenciamento ambiental de novas barragens de rejeitos e de novas barragens de resíduos industriais, estabelece regras de segurança e prazo para o descomissionamento das barragens, em construção ou existentes, ativas e inativas, de rejeitos e de resíduos industriais.”

“**Art. 1º** Esta Lei proíbe o licenciamento ambiental de novas barragens de rejeitos e de novas barragens de resíduos industriais, estabelece regras de segurança e prazo para o descomissionamento das barragens, em construção ou existentes, ativas e inativas, de rejeitos e de resíduos industriais.”

“**Art. 11.** A revisão periódica de segurança de barragem, as inspeções de segurança regular e especial, o laudo de estabilidade e a análise de risco de barragens de rejeitos devem ser realizados e apresentados de acordo com manuais elaborados pela ANM, que especificarão formatos, técnicas, ensaios e parâmetros que garantam a padronização, a exatidão, a reprodutibilidade e a comparabilidade dos resultados de diferentes barragens de rejeitos ou da mesma barragem ao longo do tempo.”

JUSTIFICAÇÃO

As investigações da CPI de Brumadinho mostraram a vulnerabilidade das empresas de auditoria, que realizam as inspeções de segurança das barragens de rejeitos, diante da força econômica das mineradoras. Essas empresas de auditoria ficam sujeitas à pressão das mineradoras para emitir laudos não condizentes com a real situação das barragens. Para evitar esse tipo de situação indesejada, o Projeto de Lei (PL) nº 3913, de 2019, propõe que a Agência Nacional de Mineração (ANM) realize diretamente a contratação das empresas de auditoria, que serão remuneradas pela própria ANM com recursos da Taxa de Fiscalização de





Segurança de Barragens de Rejeitos (TFSBR), recolhida pelos empreendedores das barragens.

Embora essa solução, em tese, pareça adequada, na prática, ela representará um enorme risco para a segurança das barragens de rejeitos. Afinal, a própria CPI, com base em auditorias detalhadas do Tribunal de Contas da União (TCU), constatou a precariedade da ANM, tanto em termos de pessoal, quanto de recursos. A obrigação criada pelo PL demandará intenso trabalho da ANM para fazer a gestão das inspeções da segurança das barragens. Considerando que a Agência realiza a fiscalização prevista na legislação vigente com grande dificuldade, essa complexa atribuição adicional dificilmente será cumprida a contento. Entretanto, o aspecto mais crítico é o risco do contingenciamento dos recursos da ANM. Se esse contingenciamento se repetir, como tem ocorrido frequentemente, não será possível remunerar os profissionais que realizam as inspeções de segurança e emitem os laudos de estabilidade das barragens, mesmo que a TFSBR seja recolhida pelos empreendedores. Ou seja, as barragens deixariam de ser inspecionadas, o que representaria um perigo inaceitável para a população e o meio ambiente.

Por isso, julgamos mais prudente que a sistemática atual de inspeção seja mantida, devendo a ANM aprimorar sua ação fiscalizatória para coibir qualquer ação venal de empreendedores e auditores.

Diante do exposto, peço o apoio dos Senadores e das Senadoras para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

